

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

CONTRATO 01/2021 - LONDRINA

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO 01/2021 – LONDRINA

PROCESSO - 23411.011488/2020-16

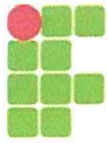
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2021 – LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR CAMPUS AVANÇADO ASTORGA E A EMPRESA AGISTEC INSTALACOES ELETRICAS E TELECOMUNICACOES EIRELI

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UGE/UGR 154699/155929, CAMPUS AVANÇADO ASTORGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0026-73, com sede na Rodovia José Carlos de Carli (PR454) S/N, Contorno Norte, Astorga, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Londrina, Prof. Marcelo Lupion Poleti, portador da Cédula de Identidade 57402555 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, conforme designado pela portaria nº 984, de 26 de julho de 2016, publicada no DOU em 27 de julho de 2016, Seção 2, página 23.

CONTRATADO: AGISTEC INSTALACOES ELETRICAS E TELECOMUNICACOES EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.446.403/0001-57, com sede na Rua Dr. Pamphillo D' Assunção, nº 2.193, bairro: Parolin, cep 80220-041, Curitiba /PR, neste ato representado pelo seu Sócio/procurador Sr. Aristeu Soares, CPF nº 938.836.259-49 e RG nº 6.024.104-4 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social/Procuração.

Os contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.011488/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/02/2021 e encerramento em 04/10/2021 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

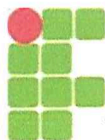
A execução dos serviços será iniciada em 08/02/2021, cujas etapas observarão o cronograma.

O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir do marco supra referido.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

O valor total da contratação é de **142.856,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais)**, valores especificados conforme planilha abaixo.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ		DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		INSTITUTO FEDERAL Paraná	
PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS GERAL - ESTIMATIVA							
OBRA	CAMPUS: Astorga	Área (m²)	200,00	dez-20			
	OBRA: Instalações Elétricas	Preço total	142.856,00				
		R\$/m²	714,28				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO MATERIAL Unit. R\$	PREÇO MÃO-DE-OBRA Unit. R\$	PREÇO TOTAL Unit. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 1.293,36
1.1	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	1.902,00	0,00	0,68	0,68	R\$ 1.293,36
2	CABOS						R\$ 112.728,78
2.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	438,00	46,49	4,29	50,78	R\$ 22.241,84
2.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.350,00	41,91	13,85	55,76	R\$ 75.276,00
2.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	114,00	24,10	8,41	32,51	R\$ 3.708,14
2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	750,00	10,60	4,74	15,34	R\$ 11.505,00
3	DUTOS						R\$ 3.686,20
3.1	DUTO ESPIRAL FLEXÍVEL SINGELO PEAD D=75MM(3") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE AÇO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	200,00	6,31	2,87	9,18	R\$ 1.836,00
3.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	290,00	2,79	3,59	6,38	R\$ 1.850,20
4	ACESSÓRIOS						R\$ 805,02
4.1	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,8 M. AF_05/2018	UN	3,00	194,34	74,00	268,34	R\$ 805,02
				MATERIAL	M.O.		R\$ 118.613,36
				76,19%	22,72%	BDI	20,64%
				R\$ 108.838,75	R\$ 32.458,24	PREÇO GLOBAL	R\$ 142.856,00

Marinez Bañeira

Aparelho

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

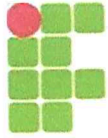
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432

Fontes: 8100.000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa jurídica

PI: LFUNCPO100N

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

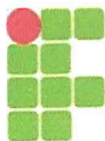
O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida uma margem de Subcontratação em até 30%.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

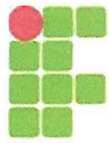
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

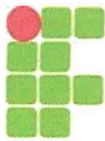
O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Londrina, 25 de Janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
	
<hr/>	<hr/>
Marcelo Lupion Poleti Diretor Geral – Campus Londrina	Aristeu Soares Representante Legal
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR	AGISTEC INSTALACOES ELETRICAS E TELECOMUNICACOES EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: